

5 — Tendo as próximas eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais sido marcadas para o dia 9 de Outubro de 2005 (Decreto n.º 13-A/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, 1.º suplemento, de 20 de Julho de 2005), o requerimento encontra-se em tempo.

Consultados os registos arquivados neste Tribunal, verifica-se que a deliberação de constituir a coligação foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os partidos [cf. artigo 21.º, n.º 2, alíneas a) e i), dos Estatutos do PPD/PSD e artigo 20.º, n.º 2, alíneas b) e c), dos Estatutos do PPM] e que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar.

A denominação, sigla e símbolo da coligação em referência não incorrem em qualquer ilegalidade, considerando, nomeadamente, quer o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa quer o artigo 12.º, n.ºs 1 a 3, da Lei Orgânica n.º 2/2003, não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos.

O símbolo e a sigla são compostos pelo conjunto dos símbolos e siglas dos partidos que integram a coligação, em reprodução rigorosa e integral, assim se observando o disposto no artigo 12.º, n.º 4, da mesma Lei Orgânica n.º 2/2003.

6 — Em face do disposto, decide-se:

- a) Nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD) e o Partido Popular Monárquico (PPM) adopte a denominação «Vila Viçosa é para Todos», a sigla «PPD/PSD . PPM» e o símbolo constante do anexo ao presente acórdão, com o objectivo de concorrer, no concelho de Vila Viçosa, na eleição dos titulares de todos os órgãos das autarquias locais a realizar no dia 9 de Outubro de 2005;
- b) Determinar a anotação da referida coligação.

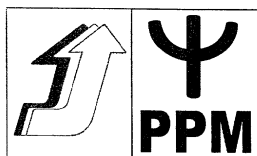
Lisboa, 2 de Agosto de 2005. — *Maria Helena Barros de Brito — Carlos José Belo Pamplona de Oliveira — Rui Manuel Gens Moura Ramos — Artur Joaquim de Faria Maurício.*

ANEXO

Denominação: Vila Viçosa é para todos;

Sigla: PPD/PSD . PPM

Símbolo:



Acórdão n.º 410/2005/T. Cons. — Processo n.º 648/2005:

1 — Por requerimento entrado neste Tribunal em 1 de Agosto de 2005 e subscrito por Miguel Bento Martins da Costa de Macedo e Silva, Martin José Rosado Borges de Freitas e Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Câmara Pereira, cujas assinaturas foram reconhecidas notarialmente na qualidade de, respectivamente, secretário-geral do *Partido Social Democrata PPD/PSD*, secretário-geral do *Partido Popular, CDS-PP* e de presidente do directório do *Partido Popular Monárquico — PPM*, foi solicitado, pelos indicados Partidos, que este órgão de administração de justiça apreciasse e anotasse 13 coligações eleitorais com vista às próximas eleições para os órgãos das autarquias locais, a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Essas coligações visam concorrer à totalidade dos órgãos autárquicos dos concelhos adiante indicados e têm a seguinte designação:

Distrito de Aveiro:

Concelho de Arouca, «Aliança democrática, por Arouca»;

Distrito de Beja:

Concelho de Aljustrel, «Por Aljustrel»;
Concelho de Alvão, «Alvão também é Portugal»;
Concelho de Cuba, «Força Cuba»;
Concelho de Ferreira do Alentejo, «Apostar na mudança»;
Concelho de Mértola, «Força Mértola»;
Concelho de Odemira, «Por Odemira»;

Distrito de Braga:

Concelho de Braga, «Juntos por Braga»;

Distrito de Coimbra:

Concelho de Coimbra, «Por Coimbra»;

Distrito de Lisboa:

Concelho da Amadora, «Aliança democrática pela Amadora»;
Concelho de Sobral de Monte Agraço, «Juntos pelo Sobral»;

Distrito Portalegre:

Concelho de Arronches, «Aliança democrática de Arronches»;
Concelho de Campo Maior, «Alternativa democrática campomaiorense».

Com o aludido requerimento, os mencionados Partidos juntaram extractos das actas de reunião, havidas em 26 e 28 de Julho de 2005, respectivamente na Comissão Política Nacional do *Partido Social Democrata — PPD/PSD* e na Comissão Política Nacional do *Partido Popular, CDS-PP*, das quais se alcança a tomada de decisão quanto à efectivação das coligações acima descritas.

Igualmente foi junto ao dito requerimento fotocópia da acta da reunião levada a efeito em 16 de Julho de 2005 pelo Conselho Nacional do *Partido Popular Monárquico — PPM*, da qual resulta a aprovação, por tal Conselho, da realização de coligações e acordos, visando as próximas eleições autárquicas, «que o presidente do directório engenheiro Nuno Maria de Figueiredo Cabral da Câmara Pereira entenda melhores nomeadamente com os partidos PPD/PSD, PP/CDS, MPT e PND».

Por último, foram também juntos exemplares de páginas dos jornais *Correio da Manhã* e *Jornal de Notícias* com os anúncios das coligações em causa e do símbolo e sigla dessas coligações.

Cumpra decidir.

2 — Dos documentos apresentados neste Tribunal verifica-se:

Que as decisões de constituição das coligações em apreço foram tomadas pelos órgãos competentes dos Partidos que as intentam compor;

Que o requerimento dirigido ao Tribunal vem subscrito por quem tem competência para vincular aqueles Partidos, no particular em apreço — o que se retira dos registos existentes neste mesmo Tribunal e referentes aos mesmos Partidos -, e que o mesmo contém a menção da designação das apreciadas coligações;

Que a sigla e o símbolo das coligações reproduzem rigorosamente o conjunto das siglas e dos símbolos dos *Partido Social Democrata — PPD/PSD*, *Partido Popular, CDS-PP* e *Partido Popular Monárquico — PPM*.

Neste contexto, haverá que reconhecer que as coligações *sub iudicio* não enfermam de qualquer ilegalidade no tocante às suas denominações, que se não confundem, identificam ou assemelham com as de outros Partidos ou coligações concorrentes aos órgãos autárquicos em causa, sendo que se encontra obedecido o preceituado no n.º 2 do artigo 17.º da lei orgânica que regula a eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais aprovada pelo artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

3 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide:

a) Nada haver que obste a que as coligações constituídas pelo *Partido Social Democrata — PPD/PSD*, *Partido Popular, CDS-PP* e *Partido Popular Monárquico — PPM* adoptem, para a eleição de todos os órgãos autárquicos a realizar em 9 de Outubro de 2005, nos seguintes concelhos, as denominações, também seguintes, com a sigla «PPD/PSD . CDS-PP . PPM» e com o símbolo dos Partidos tal como consta em anexo ao vertente acórdão:

Concelho de Arouca, «Aliança democrática, por Arouca»;
Concelho de Aljustrel, «Por Aljustrel»;
Concelho de Alvão, «Alvão também é Portugal»;
Concelho de Cuba, «Força Cuba»;
Concelho de Ferreira do Alentejo, «Apostar na mudança»;
Concelho de Mértola, «Força Mértola»;
Concelho de Odemira, «Por Odemira»;
Concelho de Braga, «Juntos por Braga»;
Concelho de Coimbra, «Por Coimbra»;
Concelho da Amadora, «Aliança democrática pela Amadora»;
Concelho de Sobral de Monte Agraço, «Juntos pelo Sobral»;
Concelho de Arronches, «Aliança democrática de Arronches»;
Concelho de Campo Maior, «Alternativa democrática campomaiorense».

b) Em consequência, determinar a anotação das referidas coligações, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da mencionada lei eleitoral.

Lisboa, 2 de Agosto de 2005. — *José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra — Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza — Vítor Manuel Gonçalves Gomes — Gil Manuel Gonçalves Gomes Gaivão — Artur Joaquim de Faria Maurício.*

ANEXO

Denominações:

Concelho de Arouca, com a designação «Aliança democrática, por Arouca»;
 Concelho de Aljustrel, com a designação «Por Aljustrel»;
 Concelho do Alvito, com a designação «Alvito também é Portugal»;
 Concelho de Cuba, com a designação «Força Cuba»;
 Concelho de Ferreira do Alentejo, com a designação «Apostar na mudança»;
 Concelho de Mértola, com a designação «Força Mértola»;
 Concelho de Odemira, com a designação «Por Odemira»;
 Concelho de Braga, com a designação «Juntos por Braga»;
 Concelho de Coimbra, com a designação «Por Coimbra»;
 Concelho da Amadora, com a designação «Aliança democrática pela Amadora»;
 Concelho de Sobral de Monte Agraço, com a designação «Juntos pelo Sobral»;
 Concelho de Arronches, com a designação «Aliança democrática de Arronches»;
 Concelho de Campo Maior, com a designação «Alternativa democrática campomaiorense».

Sigla: PPD/PSD . CDS-PP . PPM

Símbolo:



Acórdão n.º 411/2005/T. Const. — Processo n.º 649/2005. —
 Acordam no Tribunal Constitucional:

1 — Invocando terem deliberado a constituição de três coligações para fins eleitorais com o fim de concorrer às próximas eleições autárquicas a realizar em 9 de Outubro de 2005, o Partido Social Democrata (PPD/PSD), o Partido Popular (CDS-PP), o Partido Popular Monárquico (PPM) e o MPT — Partido da Terra requereram em 1 de Agosto de 2005 ao Tribunal Constitucional, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 16.º a 18.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprova da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), a apreciação e anotação das coligações denominadas «Portimão Primeiro», «Pela Nossa Terra» e «Mais Sintra», com o objectivo de concorrer a todos os órgãos autárquicos, respectivamente, dos concelhos de Portimão, Alenquer e Sintra, com o símbolo constante do documento anexo ao requerimento inicial e com a seguinte sigla: «PPD/PSD . CDS-PP . PPM . MPT».

2 — O requerimento está assinado pelo secretário-geral do Partido Social Democrata (PPD/PSD), pelo secretário-geral do Partido Popular (CDS-PP), pelo presidente do directório do Partido Popular Monárquico (PPM) e pelo secretário-geral do MPT — Partido da Terra, cujas assinaturas se encontram nessas qualidades notarialmente reconhecidas, e vem instruído não só com o símbolo da coligação, a preto e branco, mas também com extracto das actas da reunião da comissão política nacional do PPD/PSD de 26 de Julho de 2005, da comissão política nacional do CDS-PP de 28 de Julho de 2005, do conselho nacional do PPM de 16 de Julho de 2005 e da comissão política nacional do MPT de 21 de Julho de 2005, delas constando as deliberações que visaram a constituição das coligações eleitorais cuja apreciação e anotação agora se pede e onde consta a atribuição dos poderes de representação dos respectivos partidos.

Foram também juntos os exemplares de dois jornais onde se mostra anunciada a constituição das ditas coligações.

3 — O relator convidou os requerentes a corrigirem o símbolo do Partido da Terra que constava no requerimento inicial e no anexo (com o símbolo e a sigla da coligação), por forma que o símbolo desse Partido coincidissem *rigorosamente* com aquele que consta no registo existente neste Tribunal, o que foi prontamente cumprido.

4 — Permite a referida lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais — na alínea b) do n.º 1 do seu artigo 16.º — a apresentação de listas para a eleição dos órgãos das autarquias por «coligações de partidos constituídas para fins eleitorais», competindo ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (LTC), «apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais bem como a sua identidade ou semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes e proceder à respectiva anotação».

5 — Apura-se que os partidos políticos requerentes se encontram devidamente representados.

Os documentos que acompanham o pedido mostram que as deliberações tomadas com o objectivo de constituir as coligações foram adoptadas pelos órgãos competentes dos referidos partidos [cf. os artigos 21.º, n.º 2, alíneas a) e i), dos estatutos do PPD/PSD, 43.º e 48.º dos estatutos do CDS-PP, 20.º, n.º 2, do PPM e 25.º, alíneas a), b) e c), do MPT, arquivados neste Tribunal].

6 — Apura-se, também, que o pedido vem apresentado em tempo, pois as eleições autárquicas a que pretendem concorrer as coligações foram marcadas para o dia 9 de Outubro do corrente ano pelo Decreto n.º 13-A/2005, de 20 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, 1.º suplemento, de 20 de Julho de 2005 (artigo 17.º, n.º 2, da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais).

7 — Segundo o n.º 3 do artigo 17.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, «a sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram».

A denominação, sigla e símbolo das coligações em apreço não incorrem em qualquer ilegalidade, considerando, nomeadamente, quer o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República quer o artigo 12.º, n.ºs 1 a 3, da Lei Orgânica n.º 2/2003, não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos.

O símbolo e a sigla são compostos pelo conjunto dos símbolos e siglas dos partidos que integram as coligações, em reprodução rigorosa e integral, assim se observando o disposto no artigo 12.º, n.º 4, da mesma Lei Orgânica n.º 2/2003.

Mostram-se, enfim, publicados os anúncios exigidos pelo n.º 2 do artigo 17.º da citada lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais.

8 — Não se encontram, em suma, quaisquer obstáculos impositivos da pretensão deduzida. Assim, decide-se:

- Nada haver que obste a que as coligações constituídas pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), pelo Partido Popular (CDS-PP), pelo Partido Popular Monárquico (PPM) e pelo MPT — Partido da Terra, com o objectivo de concorrer a todos os órgãos autárquicos dos concelhos de Portimão, Alenquer e Sintra, usem a denominação, respectivamente, de «Portimão Primeiro», «Pela Nossa Terra» e «Mais Sintra», o símbolo que consta do anexo ao presente acórdão, do qual faz parte integrante, e a seguinte sigla: «PPD/PSD . CDS-PP . PPM . MPT»;
- Ordenar a anotação da referida coligação.

Lisboa, 4 de Agosto de 2005. — *Carlos José Belo Pamplona de Oliveira — Maria João da Silva Baila Madeira Antunes — Rui Manuel Gens de Oliveira Moura Ramos — Maria Helena Barros de Brito — Artur Joaquim de Faria Maurício.*

ANEXO

Denominações:

Portimão Primeiro, no concelho de Portimão;
 Pela Nossa Terra, no concelho de Alenquer; e
 Mais Sintra, no concelho de Sintra.

Sigla: PPD/PSD . CDS-PP . PPM . MPT

Símbolo:



Acórdão n.º 412/2005/T. Const. — Processo n.º 650/2005. —
 Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Social Democrata PPD/PSD, o Partido Popular CDS-PP e o Partido da Terra MPT requereram ao Tribunal Constitucional, em 1 de Agosto de 2005, «nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto», a apreciação e anotação de uma coligação eleitoral que deliberaram constituir com o objectivo de concorrer a todos os órgãos autárquicos do concelho de Penamacor, nas eleições autárquicas de 9 de Outubro de 2005.

O requerimento foi assinado pelos secretários-gerais dos partidos requerentes, com assinaturas notarialmente reconhecidas nessas qualidades.

Os requerentes informaram que a coligação adopta a denominação «Coligação todos por Penamacor», a sigla PPD/PSD . CDS-PP . MPT e o símbolo reproduzido no requerimento inicial. O mesmo requerimento vem acompanhado das actas das reuniões em que cada um dos partidos deliberou constituir a coligação, e foram juntas cópias dos jornais diários em que se realizaram os anúncios públicos a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º da «Lei que regula a eleição dos órgãos das autarquias locais», aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.